



ESTADO DE RORAIMA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA GERAL DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

Termo de Referência

Aprovo, em ____/____/2018

ANTÔNIO LEOCÁDIO VASCONCELOS FILHO
Secretário de Estado da Saúde
SESAU / RR

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

2. OBJETO

2.1. Aquisição do medicamento/farmacológico **ACETATO DE ABIRATERONA 250 MG**, destinado a atender ao usuário **ANTÔNIO CALIXTO DE ANDRADE**.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Justificamos a essencialidade em procedermos **A ABERTURA DE INSTRUMENTO PROCESSUAL EM CARÁTER URGENTE**, à aquisição do objeto supradito com as seguintes considerações:

3.1.1 No decorrer do presente expediente, decorre da decisão judicial no processo **0820043-49.2018.8.23.0010 (fls. 20-23)**, ao qual determina o fornecimento do medicamento **ACETATO DE ABIRATERONA 250 MG**, ao Sr. **ANTÔNIO CALIXTO DE ANDRADE**.

3.1.2 Considerando que não há em estoque desta Coordenadoria, o referido medicamento;

3.1.3 Considerando que o referido medicamento foi incluso no processo anual de aquisição nº 020601.006656/17-03, Pregão nº 005/2018, para atender a demanda Ordinária da Secretaria de Saúde do Estado de Roraima, por um período de 12 (doze) meses, porém, deu cancelado por inexistência de proposta, ou seja, deserto, conforme item 32. do Termo de homologação (fls. 35-46);

3.1.4 Ressaltamos que o referido medicamento será incluso nos próximos processos anuais de aquisição, tendo em vista o abastecimento para dispensação as unidades, bem como para atender futuras demandas de usuários;

3.1.4.1 Ocorrendo a entrega do item do processo ordinário, junto a Coordenadoria Geral de Assistência Farmacêutica – CGAF, antes da efetiva aquisição no processo em tela, o referido medicamento será dispensado ao requerente, atendendo assim, a demanda Judicial na íntegra, considerando que o processo é **“personalíssimo e de cautela tutelar”**, conforme descrito as fls. (20-23), ficando este processo sobrestado, evitando assim, qualquer percalço no decorrer da dispensa do processo licitatório;

3.1.4.2 Finalizando os procedimentos licitatórios, será realizada pelo Fiscal do processo, ou gerente responsável pela demanda judicial, uma análise minuciosa quanto à aquisição e empenho do item no processo judicial, priorizando a aquisição demandante, evitando assim, o fracionamento de despesa.



ESTADO DE RORAIMA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA GERAL DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

4. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

4.1 O quantitativo necessário será para o tratamento de 06 (seis) meses, conforme MEMO Nº 286/2018/NMDE/DAF (fls.47).

4.2. A descrição do medicamento, obrigatoriamente, deverá apresentar a validade mínima de 01 (um) ano de fabricação, a contar do recebimento, conforme consta na obrigação a empresa, item 10 – VALIDADE, no referido termo.

<i>Item</i>	<i>Medicamentos</i>	<i>Unid.</i>	<i>Quant.</i>
01	ACETATO DE ABIRATERONA 250 MG	COMP.	720

5. RESULTADO ESPERADO

5.1. Assegurar o direito do tratamento ao paciente, conforme solicitado na Determinação Judicial, proporcionando maior qualidade de vida.

6. LOCAL DE ENTREGA DO (S) MEDICAMENTO (S)

6.1. O (s) medicamento (s) deverá (ão) ser (em) entregue (s) em horário de expediente (07h30min às 13h30min, horário local), na Coordenadoria Geral de Assistência Farmacêutica/DAF/SESAU, situada à Av. Mário Homem de Melo, nº 4491 – Caiembé – Boa Vista/RR, CEP: 69312-000, sem ônus de frete para o Estado e acompanhado das respectivas notas fiscais;

6.2. O (s) Medicamento (s) descrito (s) no item 4, será (ão) avaliado (s) e recebido (s) por uma Comissão Mista de Recebimento, composta por Farmacêuticos da Secretaria de Estado da Saúde.

7. PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Contratada deverá entregar o(s) medicamento(s), no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, após a assinatura do contrato firmado entre as partes, a contar do recebimento da Nota de Empenho.

8. CONDIÇÕES DE ENTREGA

8.1. O (s) medicamento (s) descrito (s) no Item 4 deverá ser de primeiro uso, da linha normal de produção, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor Lei n.º 8.078 e legislação pertinente;

8.2. Fornecidos em embalagem original e lacrada, contendo a indicação de marca e dados do fabricante, como Razão Social, CNPJ e Endereço.

8.3. Trazendo impresso a indicação quantitativa, qualitativa, número de lote, data de fabricação e data de validade;



ESTADO DE RORAIMA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA GERAL DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

8.4. Deverá, ainda, possuir em suas embalagens unitárias, quando for o caso, especificações de peso, validade e demais informações que se façam necessárias para o perfeito manuseio e transporte do mesmo.

8.5. Nas embalagens deve constar **“PROIBIDA A VENDA PELO COMÉRCIO”**.

9. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

9.1 O objeto será recebido em conformidade com o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações:

- a) Para efeito de posterior verificação da conformidade do medicamento com a especificação do Termo de Referência;
- b) Neste momento será assinado pelo fiscal do contrato o canhoto do documento fiscal (Nota Fiscal);
- c) Após a verificação da qualidade e quantidade do medicamento, e conseqüentemente a aceitação;
- d) Neste momento, será atestada a respectiva Nota Fiscal, em seu verso, pelo Fiscal do Contrato;
- e) O recebimento definitivo do(s) medicamento(s) não deverá exceder o prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, a contar do recebimento provisório;

9.2. O Medicamento será recusado:

- a) O medicamento poderá ser recusado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo substituídos nos prazos estabelecidos neste Instrumento, à custa da Contratada, sem prejuízo para a Administração.
- b) Será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser recolhido e substituído;
- c) O prazo de substituição dos medicamentos será de 5 (cinco) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação pela empresa;
- d) A partir daí, contarão os prazos preestabelecidos neste item 9.

10. VALIDADE:

10.1. O medicamento deverá apresentar validade maior ou igual a 01(um) ano a contar da data de entrega/recebimento definitivo no Departamento de Assistência Farmacêutica.

11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1 Apresentar a Autorização de Funcionamento (AFE) expedido pela ANVISA, conforme exigência da RDC nº 16/2014;

11.1.1 o documento descrito neste Subitem, poderá ser substituído pela cópia do D.O.U., acompanhado pela consulta atualizada no site as ANVISA, da licença de funcionamento;

11.1.2 Caso esteja em tramitação, a alteração do responsável técnico ou responsável legal, a empresa poderá apresentar o protocolo do peticionamento, conforme previsto no art. 11 do RDC 16/2014;



ESTADO DE RORAIMA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA GERAL DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

11.2 Apresentar Autorização Especial da ANVISA, para o medicamento de acordo com a Portaria do SUS/MS n.º 344/98;

11.3 Apresentar Alvará Sanitário devidamente atualizado, emitido pelo Órgão competente, contando a atividade compatível com o objeto;

11.4 Apresentar Registro do Medicamento no Ministério da Saúde ou sua dispensa, de acordo com a Portaria n.º 2814/GM, de 29 de maio de 1998, que estabelece os procedimentos a serem adotados.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. São responsabilidades da CONTRATADA:

12.1.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao Governo do Estado de Roraima/SESAU;

12.1.2. Indicar formalmente no ato de assinatura do Contrato, um preposto que, inclusive nos fins de semana e feriados atenderá prontamente a CONTRATANTE, em casos excepcionais e urgentes, com acesso ao serviço móvel celular ou outro meio, que permita efetivo contato;

12.1.3. Manter compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo desta compra;

12.1.4. Substituir no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos todo e qualquer medicamento, que vier a apresentar avaria durante o período de entrega na CGAF;

12.1.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, até a entrega do objeto da despesa, na CGAF, incluindo as entregas feitas por transportadoras;

12.1.6. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento da entrega do objeto em conformidade com as especificações contidas neste Termo, assim como obedecer ao prazo de entrega constante no item 07.

12.1.7. Entregar o medicamento descrito no item 4, obedecendo ao prazo de fabricação e validade;

12.1.8. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, da mesma, visando o fiel cumprimento deste Instrumento;

12.1.9. Observar todas as exigências de segurança na entrega do objeto;

12.1.10. Responder por quaisquer danos que forem causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, em decorrência de má execução do contrato;

12.1.11 Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais, securitárias e previdenciárias, que resultem da execução do objeto deste instrumento.

12.1.12. Nas embalagens deve constar "**PROIBIDA A VENDA PELO COMÉRCIO**";

12.1.13. No ato da entrega será exigida, **rigorosamente, a marca cotada na proposta** e, em caso de impossibilidade de entrega da marca cotada, a empresa deverá solicitar troca de marca, justificando a impossibilidade, com antecedência máxima de até 02 (dois) dias a partir do início do prazo final de entrega, visando a análise e decisão da Contratante sobre o requerimento;



ESTADO DE RORAIMA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA GERAL DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

12.1.14. O medicamento deverá apresentar validade maior ou igual a 01(um) ano a contar da data de entrega/recebimento definitivo na CGAF;

12.1.15. Atender rigorosamente às especificações (% , g, ml, UI, mg, outras) e unidades de medidas (unidade, caixa, sachê, pacote, outras).

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias à Contratada para o fiel cumprimento das obrigações decorrentes da aquisição do objeto do presente Termo de Referência;

13.2. Receber o objeto, através do setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em conformidade com inciso II, do artigo 7, da Lei federal nº 8666/93 e suas alterações, bem como o Decreto Estadual nº 19.213-E, de 23/07/2015;

13.3. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos itens recebidos para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias afixando prazo para sua correção;

13.4. Não permitir o recebimento do medicamento descrito no item 4, em desacordo com o preestabelecido;

13.5. Providenciar a publicação do extrato de contrato, no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 61, Parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.

13.6. Efetuar pagamento.

14. PAGAMENTO

14.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente do Banco do Brasil S/A, indicada pela contratada, 30 (trinta) dias após o protocolo da nota fiscal e/ou fatura, devidamente atestada junto à Contratante.

14.1.1 Caso não possua, a Contratada terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para providenciar a abertura de conta corrente no Banco do Brasil S/A, a contar da assinatura do contrato.

14.2. Será também observado para o pagamento, o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 4.335, de 03 de agosto de 2001, alterado pelo Decreto nº 6.618-E, de 08 de setembro de 2005, bem como do Decreto 6.386-E, de 31 de maio, de 2005;

14.3. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Governo do Estado de Roraima em favor do FORNECEDOR. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário, sendo assegurado a ela o direito ao princípio do contraditório e da ampla defesa.

14.4. Para que seja efetivado o pagamento deverá ser verificada a regularidade fiscal da CONTRATADA. Nesse sentido, é necessária a apresentação da comprovação de adimplência com a Seguridade Social – INSS, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, em plena validade caso a apresentada na habilitação esteja vencida, e comprovante que a empresa cumpre regularmente o disposto no artigo 27, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;



ESTADO DE RORAIMA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA GERAL DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

14.5. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte da CONTRATANTE;

14.6. O documento de cobrança referente à obrigação contratual cumprida ou sua parcela deverá responder ao mês comercial e será protocolado a partir do 1º dia útil do mês subsequente;

14.7. Não haverá, em hipótese alguma, antecipação de pagamentos;

14.8. Não caberá a qualquer pretexto, reajustamento nos preços ofertados pela CONTRATADA.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 As sanções administrativas aqui registradas são aquelas previstas nos artigos 86 ao 88 da lei nº 8.666/1993 e alterações c/c o art. 7º da lei nº 10.520/2002, este último quando se tratar de licitação realizada na modalidade pregão.

15.2 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

15.3 A multa aqui aludida não impede que a administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta lei.

15.4 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

15.5 Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

15.6 A princípio, a multa será descontada da garantia prestada ao contrato, desde que previsto no instrumento convocatório. caso contrário, a multa será subtraída de ocasionais pagamentos devidos pela administração.

15.7 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a administração, garantida a prévia defesa, aplicará ao contratado as seguintes sanções:

- a) Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da administração;
- b) Multa de 15% (quinze por cento), sobre o valor da proposta, em caso de recusa da empresa em assinar o contrato dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados data de sua convocação;
- c) Multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor de empenho, por dia de atraso na execução do objeto contratual, limitado este atraso em até 15 dias;
- d) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do empenho, por atraso na execução do objeto contratual quando superior a 15 dias;
- e) Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho e contrato não realizado, no caso de:
 - e.1) atraso superior a 30 (trinta) dias, na entrega/execução do objeto contratado;
 - e.2) desistência da entrega/execução do objeto contratado;



ESTADO DE RORAIMA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA GERAL DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

- f) Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho, caso a contratada venha a dar causa à rescisão contratual, sem prejuízo das ações cíveis ou criminais aplicáveis à espécie;
- g) Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à contratante.
- h) Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total remanescente do contrato não cumprido, no caso de inexecução parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à contratante.
- i) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- j) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
- k) Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a união, estados, distrito federal ou municípios e, será descredenciado no sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso xiv do art. 4º da lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

15.6 As sanções previstas nas alíneas "a", "g" e "h" do subitem 15.3 poderão ser aplicadas juntamente com as alíneas "c", "d", "e" e "f", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

15.7 A sanção estabelecida na alínea "h" do subitem 15.3 é de competência exclusiva do secretário de estado da saúde, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

15.8 As sanções previstas nas alíneas "g" e "h" do subitem 15.3 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta lei:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16. DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

16.1 A fundamentação legal sobre a inexecução e da rescisão do contrato está contemplada nos artigos 77 ao 80 da lei nº 8.666/1993 e alterações.

16.2 Inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.



ESTADO DE RORAIMA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA GERAL DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

16.3 Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- e) A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à administração;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta lei;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m) A supressão, por parte da administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da lei referenciada neste item;
- n) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) A não liberação, por parte da administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- q) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- r) Descumprimento do disposto no inciso v do art. 27 da lei de licitações e contratos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.



ESTADO DE RORAIMA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA GERAL DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

16.3.1 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.4 A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nas alíneas "a" à "l" e "q" do subitem 16.3;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação;

16.4.1 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.4.2 Quando a rescisão ocorrer com base alíneas "l" à "q" do subitem 16.3, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) Devolução de garantia, quando essa for prevista no instrumento convocatório e prestada pelo contratado;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

16.4.3 Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

16.5 A rescisão de que trata a alínea "a" do subitem 16.4 acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na lei nº 8.666/93 e alterações:

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da administração;
- b) Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso v do art. 58 da lei nº 8.666/93 e alterações;
- c) Execução da garantia contratual, quando essa for prevista no instrumento convocatório e prestada pelo contratado, para ressarcimento da administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à administração.

16.5.1 A aplicação das medidas previstas nas alíneas "a" e "b" do subitem 16.5 fica a critério da administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

16.5.2 É permitido à administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

16.5.3 Na hipótese da alínea "b" do subitem 16.5, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário de estado da saúde.

16. FISCALIZAÇÃO



ESTADO DE RORAIMA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA GERAL DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

16.1 A execução das obrigações contratuais deste instrumento será fiscalizada por 01 (um) servidor, doravante denominado FISCAL, designado formalmente, com autoridade para exercer, como representante desta Secretaria, toda e qualquer ação de orientação geral, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o art. 67 da Lei nº 8.666/93, concomitantemente com o Decreto Estadual nº 19.213-E, de 23/07/2015, publicado no DOE de 24/07/2015, o qual regulamenta a fiscalização dos contratos no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Roraima.

16.2 O Fiscal de Contrato deve ser, preferencialmente, nomeado dentre servidores efetivos, que não sejam diretamente subordinados à unidade ou a outros setores responsáveis pela elaboração ou gerência do contrato a ser fiscalizado, na respectiva Secretaria ou Órgão de Gestão (§ 1º do art. 2º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

16.3 Na hipótese da impossibilidade de atendimento do dispositivo acima, a nomeação do servidor deve ser precedida da devida justificativa (§ 2º do art. 2º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

16.4 O Fiscal de Contrato deve ter, preferencialmente, fundado conhecimento técnico atinente ao serviço executado ou produto adquirido, especialmente nos casos que versarem sobre serviços e/ou produtos de natureza não comuns (art. 3º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

16.5 É dever do Fiscal do Contrato proceder, previamente ao atestado de cada fatura, a análise de documentos atinentes à regularidade de registros e conformidades quanto às responsabilidades tributárias, previdenciárias, trabalhistas, assim como, quaisquer outros documentos exigidos da Contratada no instrumento contratual (Parágrafo único do art. 4º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

16.6 Uma vez finalizada a execução do contrato e tendo sido devidamente atestado a regular entrega dos produtos adquiridos, o Fiscal do Contrato deverá emitir, neste caso, o Atestado de Recebimento de Medicamento Definitivo (Anexo III), sendo considerado, nesse ato, concluídas as atividades do fiscal frente ao respectivo contrato (art. 5º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

16.7 O Fiscal do Contrato que atestar a fatura, nota fiscal, ou documento com igual finalidade, declara neste ato que o serviço ou medicamento a que se refere foi satisfatoriamente prestado ou integralmente fornecido, nos exatos termos e exigências fixadas no termo contratual (§ 1º do art. 5º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

16.8 O atesto equivocado quanto à qualidade e condições de entrega do produto ou prestação do serviço, bem como a emissão do Atestado de Recebimento de Medicamento Definitivo ou o Atestado de Realização dos Serviços Definitivos, acima mencionados, constitui ato passivo de responsabilização do servidor, nos termos da legislação em vigor (§ 2º do art. 5º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

16.9 A nomeação de servidor público para a execução das atividades de Fiscal de Contrato, nos termos do art. 109, incisos III e VI, da Lei Complementar nº 053/2001, constitui obrigação inerente à atividade do servidor público, notadamente o dever de exercer com zelo e dedicação as atribuições legais e regulamentares essenciais ao cargo, bem como, o cumprimento de ordens superiores, não cabendo alegação de recusa à designação, exceto quando se tratar de ato manifestamente ilegal (art. 7º do Decreto Estadual nº 19.213-E);



ESTADO DE RORAIMA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA GERAL DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

16.10 O ANEXO III citado neste item de FISCALIZAÇÃO é aquele constante no Decreto Estadual nº 19.213-E.

17. DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

17.1. O prazo de vigência do contrato será conforme prevê o caput do art. 57, da lei nº 8.666/93, iniciando a partir da data de sua assinatura e tendo eficácia após seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado de Roraima.

18. VALOR ESTIMATIVO

18.1. O valor estimativo será conforme planilha de cotação elaborada pelo setor competente da SESAU.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade administrativa responsável e de acordo com o que dispuserem as normas em vigor.

19.2 As partes elegem o Foro da Circunscrição Judiciária de Boa Vista capital do Estado de Roraima, para dirimir quaisquer questões oriundas do Contrato, preterindo outros por mais privilegiados que sejam.

20. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. As despesas decorrentes da aquisição, objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA, ocorrerão à conta dos recursos consignados no orçamento da Secretaria de Estado da Saúde, conforme abaixo:

Programa de Trabalho: **10.302.78.2251-01**

Elemento de Despesa: **33.90.30**

Fontes: **109**

Tipo de Empenho: **Ordinário**

Boa Vista, 16 de Outubro de 2018.

Gestor:

AURENICE DOS REIS ROCHA RODRIGUES
Coordenadora-Geral de Assistência Farmacêutica
CGAF/SESAU-RR

Responsável pela elaboração da planilha
quantitativa:

LEIDE DAIANNA DE LIMA RIBEIRO
Farmacêutica do Núcleo NMDE
NMDE/DAF/CGAF/SESAU-RR



ESTADO DE RORAIMA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA GERAL DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

CD CONTENDO O TERMO DE REFERENCIA